ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDAEMA-ES

CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS, CATEGORIAS REPRESENTADAS E BASE TERRITORIAL DO SINDICATO.

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado do Espírito Santo, denominado SINDAEMA, filiado a CUT - Central Única dos Trabalhadores, a FNU – Federação Nacional dos Urbanitários, com sede na Rua Loren Reno, 95, Centro, Vitória, ES, detentor da carta sindical nº 115669/63 Vitória – ES é constituído para fins de defesa e representação legal da categoria dos trabalhadores em saneamento e trabalhadores em meio-ambiente na base territorial do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único – Compreendem-se como trabalhadores em saneamento, para os fins deste artigo, todos os empregados da iniciativa privada ou administração pública indireta e servidores públicos da administração pública direta, autárquica ou fundacional cuja atividade econômica preponderante esteja dentre as seguintes: adução, captação, tratamento, distribuição e abastecimento de água, controle de vetores, coleta e tratamento de esgoto sanitário e resíduos sólidos, manutenção de sistemas de água e esgoto e Fiscalização, recuperação e preservação do meio ambiente.

Art. 2º - Constitui finalidade precípua do SINDAEMA-ES: visar melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representados, defender independência e autonomia da representação sindical, reivindicar o caráter público, de qualidade universal dos serviços de saneamento básico, defender um meio-ambiente equilibrado e defender as instituições democráticas brasileiras.

CAPÍTULO II

PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 3º - São prerrogativas e deveres do SINDAEMA:

a. Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses individuais e coletivos da categoria;

b. Promover e celebrar Acordos Coletivos de Trabalho, Convenções Coletivas de Trabalho e Contratos Coletivos de Trabalho;

c. Eleger representantes da categoria;

d. Definir contribuições para os associados e contribuições excepcionais para toda a categoria representada, mediante decisões de Assembleias convocadas especificamente para este fim;

CARTÓRIO SARLO

e. Criar e manter Delegacias Sindicais na forma prevista neste estatuto e, havendo, regimento próprio, visando estender sua ação a toda área de abrangência territorial;
f. Defender a legitimidade da organização e da luta sindical perante a sociedade e, em especial, junto aos patrões e ao Estado brasileiro;
g. Manter serviços de assistência jurídica nas áreas de Direito de Família, exceto causas de adoção, órfãos e sucessões, Direito do Trabalho, nestes incluídos empregados públicos e privados, servidores públicos estatutários e outros serviços advocatícios autorizados por regulamento próprio aprovado pela Diretoria do SINDAEMA.
h. Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pela justiça social e pelos direitos da pessoa humana, bem como manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses dos trabalhadores;
i. Participar da CUT – Central Única dos Trabalhadores, a níveis municipal, regional e nacional, da Federação Nacional dos Urbanitários – FNU, bem como de entidades internacionais na defesa dos interesses da classe trabalhadora;
j. Colaborar com órgãos de apoio e assessoria sindical, tais como o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE;
k. Colaborar com a sociedade, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas relacionados ao saneamento e ao meio ambiente;
l. Zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e demais institutos que assegurem os interesses da categoria;
m. Constituir serviços para promoção de atividades culturais e sociais profissionais e de comunicação;
n. Participar, Fiscalizar e denunciar as ações e irregularidades das empresas que operam no setor;
o. Promover ações interligando os órgãos de trabalhadores ligados à categoria;
p. Promover ações judiciais, nestas incluídas Ações Civis Públicas, coletivas, mandados de segurança, ações populares, sempre que autorizadas por sua Diretoria, em defesa do caráter público e universal dos serviços de saneamento básico, bem como por qualidade na sua prestação;
q. Promover ações judiciais, nestas incluídas Ações Civis Públicas, coletivas, mandados de segurança, ações populares, sempre que autorizadas por sua Diretoria, em defesa da preservação do meio ambiente no estado do Espírito Santo;
r. Promover ações judiciais, nestas incluídas Ações Civis Públicas, coletivas, mandados de segurança, ações populares, sempre que autorizadas por sua Diretoria, em defesa da categoria representada, contra ato comissivo ou omissivo que a ela represente potencial prejuízo direto ou indireto.

Parágrafo Único -São condições para o funcionamento do Sindicato:
a. Abstenção de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com os valores e as instituições e os interesses da nação;
b. Vedação de quaisquer atividades não compreendidas em suas finalidades; inclusive as de caráter político-partidário.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E ADMISSÃO

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A todo indivíduo que, por atividade profissional e vínculo empregatício, ainda que contratado por interposta pessoa, integre a categoria dos trabalhadores em saneamento e trabalhadores em meio-ambiente no Estado do Espírito Santo é garantido o direito de se filiar ao SINDAEMA.

Parágrafo Primeiro - O pedido de admissão será dirigido a Diretoria do SINDAEMA, mediante preenchimento da ficha de inscrição e declaração de adesão e subordinação às normas estatuárias.

Parágrafo Segundo - Do indeferimento do pedido caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de quinze dias, ficando a Diretoria obrigada a encaminhá-lo na primeira Assembleia que realizar, ordinária ou Extraordinária.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - São direitos dos associados:

a. Votar e ser votado em eleições de representações do sindicato, respeitadas as determinações deste estatuto.
b. Participar, com direito a voz e voto, das decisões tomadas em Assembleias Gerais e delas dar cumprimento.
c. Fazer uso das dependências do sindicato para atividades previstas neste estatuto, mediante prévia autorização da Diretoria.
d. Gozar dos serviços e dos benefícios proporcionados pelo sindicato.
e. Excepcionalmente, convocar Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a.
f. Recorrer administrativamente, na forma prevista neste estatuto, de todo ato de direito e contrário a este estatuto, emanado da Diretoria e do colegiado.
g. Desfiliar-se, quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria Geral do Sindaema seu pedido de desfiliação.

Parágrafo Único - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis;

Art. 6º - São deveres dos associados:

a. Pagar pontualmente contribuições e taxas fixadas em Assembleia Geral;
b. Comparecer a reuniões e Assembleiasconvocadas pelo sindicato, bem como dar cumprimento a suas decisões;
c. Zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
d. Cumprir e exigir o cumprimento do presente estatuto.

Parágrafo único – Os associados não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações sociais do SINDAEMA.

SEÇÃO III

Da Demissão, Suspensão e Exclusão dos Associados

Art. 7º - Os associados que tenham interesse em demitir-se do Sindicato, poderão fazê-lo em solicitação expressa à Secretaria Geral do SINDAEMA.

Art. 8º - Os associados incorrendo em faltas são passíveis das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social, obedecidas as normas do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das penalidades é da competência da Diretoria do SINDAEMA e deverá ser precedida de notificação prévia do associado, com especificação da falta que lhe é atribuída, garantindo o amplo direito de defesa.

Parágrafo Segundo- O Associado será notificado da aplicação da penalidade, podendo no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do regular recebimento da notificação, apresentar recurso da decisão da Diretoria para a Assembleia Geral, ficando a Diretoria obrigada a encaminhá-lo na primeira que for realizada.

Parágrafo Terceiro - As notificações deverão ser efetivadas mediante carta postal com aviso de recebimento, ou mediante assinatura em livro de protocolo.

Art. 9º - A advertência é a penalidade a que se submeterá o associado por infração não sujeitas a suspensão ou exclusão, compreendendo:

a. Atrasar por mais de 30 dias o pagamento das obrigações financeiras;
b. Não cumprir com as normas Estatutárias e deliberações assembleares;
c. Deixar de atualizar seu cadastro sempre que ocorrerem alterações de endereço;

Art. 10 - É passível de suspensão de seus direitos sindicais, por prazo não superior a 6 (seis) meses, o associado que:

a. Infringir de forma reiterada as disposições do presente Estatuto;
b. Ofender ou faltar com respeito, dentro da sede sindical e demais dependências, membros dos órgãos diretivos, associados ou terceiros;
c. Representar o sindicato ou manifestar-se em seu nome sem o devido credenciamento da Diretoria ou da Assembleia Geral;
d. Ceder sua carteira de identidade sindical a terceiro para que aufira beneficio concedido pelo sindicato;
e. Deixar de pagar a mensalidade social por mais de 6 (seis) meses consecutivos.

Art. 11 - É passível de exclusão do quadro social o associado que:

a. Praticar ato atentatório à moral ou tiver má conduta comprovada na sede e demais dependências do Sindicato;

b. Praticar ato contra o patrimônio social da entidade, dilapidando-o financeiramente ou malversando verbas;
c. For reincidente em falta punida com suspensão.
d. Causar, por culpa ou dolo, desde que devidamente comprovado, danos morais ou materiais ao Sindicato sem a devida reparação;
e. Faltar com os compromissos financeiros com o Sindicato, sem motivo justificado, atrasando em mais de 12 (doze) meses o pagamento das contribuições associativas e nas demais contribuições sindicais;

Parágrafo primeiro - Será garantido o reingresso ao sindicato do associado que tenha sido eliminado do quadro social, desde que se reabilite a juízo da Diretoria, após 6 (seis) meses desta decisão ou que liquide seus débitos, quando o motivo de eliminação for atraso no pagamento das contribuições.

Parágrafo segundo – O associado readmitido não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação.

Art. 12 – Será excluído o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria, exceto nos casos de:
a. Aposentadoria;
b. Desemprego involuntário;
c. Prestação de serviço militar obrigatório;
d. Gozo de licença médica ou de benefício previdenciário com afastamento temporário do trabalho;
e. Cessão para prestação de serviço em outros órgãos, públicos ou privados.

Parágrafo primeiro - Na ocorrência das hipóteses previsas nos incisos II e III, fica o associado desobrigado do pagamento das contribuições financeiras obrigatórias, enquanto perdurar seu estado de desempregado ou militar.

Parágrafo segundo - o desempregado involuntário poderá gozar do status de associado por até um ano após a demissão, assegurado o direito a assessoria jurídico-trabalhista relativa ao emprego na categoria associativa pelo período de até um ano após a exclusão do quadro de associados.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 13 - São órgãos de deliberação, estruturação e administração do sindicato:
a. Assembleia Geral
b. Diretoria Colegiada
c. Diretoria Executiva

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias ao estatuto vigente.

Parágrafo Primeiro – Na ausência de disposição diversa e específica, o quorum para deliberação das Assembleias Gerais será sempre a maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 3 (três) dias e máxima de 30 (trinta) dias, garantindo-se a mais ampla divulgação na categoria, com afixação de avisos na sede do sindicato e nos locais de trabalho e através dos meios de comunicação.

Art. 15 – Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernente aos seguintes assuntos:

a. Eleição de associados para o preenchimento dos cargos previstos neste estatuto;
b. Julgamento de recursos de penalidades impostas a associados;
c. Decisões sobre impedimento e perda de mandato de diretores.

Art. 16 – As Assembleias Gerais que impliquem em deliberação por escrutínio secreto serão sempre convocadas com fins específicos.

Parágrafo Único – Nada obsta que as Assembleias Gerais convocadas com fins específicos, tratem de assuntos Gerais.

Art. 17 – Será realizada uma Assembleia Geral ordinária anual, até a data de 30 de março, para tratar de prestação de contas, da aprovação do plano de trabalho do sindicato, da previsão orçamentária e do valor das contribuições.

Art. 18 – A Assembleia Geral eleitoral será realizada, trienalmente, nos termos do estatuto.

Art. 19 – As Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

a. Pelo Presidente da entidade sindical;
b. Por decisão da maioria da Diretoria Executiva;
c. Por decisão da maioria da Diretoria Colegiada;
d. Por 1/5 dos associados quites em suas mensalidades com o SINDAEMA.

Art. 20 – As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações financeiras.

Parágrafo Primeiro – O ato de convocação de Assembleia Geral nos termos do caput se dará por ofício enviado à Diretoria Executiva, em até dez dias de sua realização, com a pauta da Assembleia e a assinatura dos associados que a convocam.

Parágrafo segundo – À Diretoria caberá dar ampla divulgação da Assembleia, sem prejuízo da divulgação dos associados que a convoquem.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que o quórum para a realização de Assembleia convocada nos termos do caput corresponderá a 50% (cinqüenta por cento) mais um dos requerentes.

Parágrafo Quarto - Nenhum motivo poderá ser alegado pela Diretoria do sindicato para frustrar a realização da Assembleia convocada nos termos deste estatuto.

Art. 21 – O quórum para instalação das Assembleias Gerais é de 50% (cinquenta por cento) dos sindicalizados, no mínimo, quando se tratar de primeira convocação e, em segunda, meia hora depois, com qualquer número de presentes.

Art. 22 – As Assembleias serão abertas pelo Presidente do sindicato, devendo ser conduzidas por um Presidente e um secretário eleitos na sua instalação, que poderão ser auxiliados por escrutinadores, igualmente eleitos sempre que necessário.

Art. 23 – Na ausência do Presidente do sindicato, a Assembleia será aberta por:

a. Qualquer membro da Diretoria Executiva;
b. Na ausência de membro da Diretoria Executiva, qualquer membro da Diretoria Colegiada;
c. Na ausência de qualquer membro da Diretoria Colegiada, após transcorridos no mínimo 30 minutos do horário previsto para início, pelo associado com maior idade.

Art. 24 – O quórum de Assembleia Geral convocada para deliberação sobre relações de trabalho, dissídios coletivos ou homologação de acordo ou convenção coletiva de trabalho é de 50% (cinquenta por cento) dos sindicalizados, no mínimo, quando se tratar de primeira convocação e, em segunda, meia hora depois, com qualquer número de presentes.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

DIRETORIA COLEGIADA

Art. 25 - A Diretoria Colegiada é a reunião de todos os diretores sindicais.

Art. 26 – Convocam a reunião de Diretoria Colegiada:

a. Presidente do Sindicato;
b. A maioria da Diretoria Executiva;
c. 1/3 (um terço) dos membros que a compõe.

Art. 27 – O Presidente do sindicato fará a abertura das reuniões, que serão presididas por um dos seus integrantes eleito na abertura dos trabalhos de cada

reunião, e secretariados pelo secretário Geral do sindicato ou substituto na ordem deste estatuto.

Art. 28 – A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) meses ou, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 29 – Compete à Diretoria:

a. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como todas as deliberações assembleares;
b. Elaborar regulamentos de serviços e representações do SINDAEMA, previstos ou não em estatuto;
c. Julgar recursos contra decisões da Diretoria Executiva;
d. Aprovar campanhas salariais e demais campanhas de interesse Geral da categoria;
e. Debater e deliberar sobre assuntos Gerais atinentes a ação sindical e que não conflitam com deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A Diretoria Colegiada só poderá ser instalada com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 30 - A Diretoria Colegiada é composta por 25 (vinte e cinco) membros efetivos, trienalmente, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados em gozo dos seus direitos na forma deste estatuto, e tem a seguinte distribuição de cargos:

a. Presidente;
b. Secretário Geral;
c. Diretor Financeiro e Patrimônio;
d. Diretor de Imprensa e Divulgação;
e. Diretor de Formação Sindical, Política e Estudos Sócio-Econômicos;
f. Diretor de Saúde e Segurança do Trabalho;
g. Diretor de Relações Trabalhistas;
h. Diretor da Região Norte;
i. Diretor da Região Sul;
j. Diretor dos Aposentados;
k. Diretor de Apoio aos Trabalhadores de Entidades Municipais de Saneamento;
l. Diretoria de Juventude, Gênero, Raça e LGBT;
m. Diretoria de Saneamento e Meio Ambiente;
n. Diretores de Base (doze).

Parágrafo Primeiro: Os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados, podendo a Diretoria Executiva ou a Diretoria Colegiada estabelecer ressarcimento de despesas efetuadas para o exercício do mandato sindical.

Parágrafo Segundo: Será permitida a reeleição para o mesmo cargo apenas uma vez, podendo o candidato concorrer a outros cargos, sem limitação.

SEÇÃO IV

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31 - A Diretoria Executiva é a reunião dos titulares das Diretorias previstas nas alíneas "a" a "m" do Art. 30.

Parágrafo Único: Além dos membros titulares, serão eleitos conjuntamente à Diretoria Executiva igual número de suplentes, cuja atribuição é a de substituição do diretor faltoso à reunião, em ordem previamente estabelecida quando da posse.

Art. 32 – Compete à Diretoria Executiva:

a. Representar o sindicato e defender os interesses da entidade e da categoria perante poderes públicos e as empresas;
b. Fixar as diretrizes Gerais da política sindical a ser desenvolvida;
c. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as instâncias;
d. Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para cumprimento deste estatuto e das deliberações da categoria representada;
e. Analisar e divulgar, trimestralmente, relatórios financeiros da Diretoria de finanças;
f. Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste estatuto;
g. Representar o sindicato para estabelecer negociações, fazer acordos, convenções coletivas de trabalho e suscitar dissídios coletivos, respeitando as decisões das Assembleias, inclusive na indicação da comissão de negociação;
h. Convocar e reunir bimestralmente o colegiado;
i. Encaminhar proposta do plano orçamentário anual à Assembleia Geral;
j. Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro anualmente;
k. Manter organizados e em funcionamento, os diversos setores do sindicato;
l. Organizar o quadro de pessoal, fixando as respectivas remunerações;
m. Criar departamentos e assessorias necessárias para auxiliar a administração do sindicato;
n. Cumprir as deliberações do colegiado e da Assembleia Geral;
o. Fazer organizar por contador legalmente habilitado e submeter à Assembleia Geral, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior, apresentando o relatório de atividades do mesmo exercício, providenciando as necessárias publicações.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, ou, extraordinariamente, quando necessário, com no mínimo 50% (cinqüenta por cento) de seus membros e as deliberações serão pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único - O associado poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voz, desde que autorizado por deliberação da maioria dos diretores presentes à reunião.

Art. 34 – Ao Presidente compete:

a. Representar formal e legalmente o sindicato, inclusive perante as autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes;
b. Presidir as reuniões de Diretoria Executiva;
c. Assinar as atas das sessões, o orçamento anual bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
d. Ordenar as despesas autorizadas, visar os cheques e contas a pagar;
e. Instalar as reuniões de Diretoria Colegiada e as Assembleias Gerais;
f. Coordenar e orientar a ação das Diretorias, integrando-as;
g. Assinar com o diretor de finanças e, na sua ausência, com o seu respectivo suplente, os cheques e outros títulos de crédito do SINDAEMA.
h. Atender convocações das instâncias Colegiadas do SINDAEMA.

Parágrafo Único – O Presidente poderá nomear mandatário, empregado do sindicato, por instrumento de procuração, se for o caso, para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da entidade.

Art. 35 – Ao Secretário-Geral compete:
a. Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento;
b. Implementar a secretaria Geral;
c. Coordenar e orientar a ação dos departamentos, das delegacias sindicais e demais setores do sindicato, integrando-os;
d. Coordenar a elaboração e zelar pela execução do plano de trabalho anual;
e. Elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades das Diretorias;
f. Secretariar as reuniões da Diretoria e do colegiado e das Assembleias Gerais;
g. Coordenar e controlar a utilização e circulação de materiais em todos os órgãos e departamentos do sindicato;
h. Promover a triagem de correspondências recebidas, delegando aos vários membros da Diretoria o encaminhamento de respostas;
i. Zelar pela administração eficaz do sindicato;
j. Apresentar relatórios à Diretoria sobre o funcionamento e organização dos setores do sindicato que estão sob sua responsabilidade;
k. Lavrar as atas das sessões da Diretoria e do colegiado;

Art. 36 – Ao Diretor Financeiro e de Patrimônio, compete:
a. Implementar a Diretoria Financeira e de Patrimônio ;
b. Zelar pelas finanças do sindicato;
c. Ter sob sua direção e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade sindical;
d. Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do sindicato, examinando, inclusive, a relação entre investimento, custo e produção de cada setor da entidade e apresentá-los à Diretoria;
e. Elaborar o balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
f. Assinar, com o Presidente ou, na sua ausência, com o secretário Geral, os cheques e outros títulos de crédito da entidade;
g. Ter sob sua responsabilidade: a guarda e Fiscalização dos valores e numerários do sindicato; a guarda e Fiscalização dos documentos, contratos

e convênios; a adoção de providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do sindicato; a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;

h. Propor e coordenar a elaboração do balanço financeiro anual a ser aprovado pela Diretoria e Assembleia Geral;
i. Ordenar as despesas que foram autorizadas;
j. Apresentar relatórios à Diretoria sobre o funcionamento e organização dos setores do sindicato, que estão sob a sua responsabilidade;
k. Abrir contas bancárias para delegacias sindicais, após aprovação do colegiado;
l. Propor e coordenar a elaboração e a execução do plano de trabalho anual no que se refere ao orçamento, bem como suas alterações a serem aprovadas pela Diretoria, submetida à Assembleia Geral;
m. Zelar pelo patrimônio e funcionamento do sindicato;
n. Ter sob sua responsabilidade os setores de patrimônio, almoxarifado, informática e das tarefas da administração Geral da entidade;
o. Coordenar a utilização dos bens do sindicato;
p. Ter sob sua responsabilidade o setor de recursos humanos e apresentar para deliberação da Diretoria Executiva as admissões e demissões de empregados;
q. Exercer a política de pessoal definida pela Diretoria;
r. Zelar pelo bom relacionamento entre funcionários, diretores e associados do sindicato.
s. Atender convocações das instâncias Colegiadas do SINDAEMA.

Art. 37 – Ao Diretor de Imprensa e Divulgação compete:

a. Implementar a Diretoria de Imprensa e Divulgação do sindicato;
b. Zelar pela busca de divulgação de informações entre sindicato, categoria e o conjunto da sociedade;
c. Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria;
d. Ter sob o seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicação e o parque gráfico do sindicato;
e. Manter a publicação do Jornal "Correnteza";
f. Viabilizar a publicação de cartilhas, relatórios, e demais documentos dos diversos setores do sindicato;
g. Coordenar atividades comemorativas do sindicato;
h. Representar o SINDAEMA perante entidades sindicais de outras categorias, nos planos municipal, estadual e nacional;
i. Representar o SINDAEMA perante as entidades da categoria em nível nacional;
j. Representar o SINDAEMA junto à CUT nos níveis municipais regional, estadual e nacional;
k. Acompanhar e efetuar estudos sobre o movimento sindical estadual, nacional e internacional, apresentando os resultados à Diretoria;
l. Articular, junto a outras entidades e categorias, lutas de interesse comum;
m. Coordenar as atividades de mobilização da categoria;
n. Controlar toda a distribuição de impressos do sindicato para a categoria e demais órgãos;

o. Coordenar a atuação dos demais diretores e delegados sindicais na mobilização da categoria;
p. Coordenar e garantir a infra-estrutura necessária à realização de Assembleia e eventos;
q. Criar e gerenciar os canais de mídia digital utilizados pelo SINDAEMA;
r. Atender convocações das instâncias Colegiadas do SINDAEMA.

Art. 38 – Ao Diretor de Formação Sindical, Política e Estudos Sócio-Econômicos, compete:

a. Implementar a Diretoria de formação sindical, política e estudos sócio-econômicos, mantendo setores responsáveis pela educação sindical, análise econômica, preparação para negociações coletivas, estudos tecnológicos, pesquisas e documentação, divulgando aos demais diretores as informações disponíveis;
b. Elaborar sinopses e apresentação de análises de conjuntura que subsidie a atuação da Diretoria;
c. Planejar, executar e avaliar as atividades de educação sindical, como cursos, seminários e encontros;
d. Manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências;
e. Coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre a situação sócio-econômica da categoria;
f. Promover atividades e eventos culturais como seminários, palestras, e programações artísticas.
g. Atender convocações das instâncias Colegiadas do SINDAEMA.

Art. 39 – Ao Diretor de Saúde e Segurança do Trabalho, compete:

a. Implementar a Secretaria de saúde e segurança do trabalho;
b. Promover estudos e pesquisas, visando a melhoria das condições de vida e de trabalho relacionadas a categoria;
c. Inspecionar, identificar e denunciar os riscos existentes à saúde e às condições de trabalho dos membros da categoria;
d. Exigir medidas preventivas das empresas empregadoras dos representados, no sentido de eliminar e controlar os riscos de acidentes e condições de trabalho;
e. Acompanhar os trabalhos de vistoria técnica realizadas pelos órgãos e entidades competentes;
f. Elaborar programas de esclarecimento e conscientização dos trabalhadores quanto à prevenção de acidentes e doenças resultantes do trabalho;
g. Coordenar e solicitar a atuação de profissionais na área de medicina do trabalho;
h. Observar o cumprimento das leis, normas regulamentares, bem como as normas internas das empresas, órgãos e autarquias abrangidas pela base sindical referentes a saúde e segurança do trabalho;
i. Levantar a encaminhar ao Presidente da entidade sindical a inobservância dos preceitos legais que envolvem os trabalhadores, praticados pela categoria patronal no que se refere a saúde e segurança do trabalho;
j. Divulgar na categoria os direitos trabalhistas, em conjunto com a Diretoria de imprensa e divulgação;

k. Reunir-se com membros, eleitos pelos trabalhadores, das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA's) das empresas empregadoras dos representados;
l. Atender convocações das instâncias Colegiadas do SINDAEMA.

Art. 40 – Ao Diretor de Relações Trabalhistas compete:
a. Implementar a Secretaria de relações trabalhistas;
b. Promover estudos e pesquisas relacionadas a legislação trabalhista aplicáveis a categoria;
c. Atender os associados para orientações sobre suas demandas trabalhistas;
d. Coordenar o departamento jurídico;
e. Elaborar e manter atualizado relatórios dos processos judiciais em andamento, pagamento de custas, honorários e depósitos recursais;
f. Convocar reunião dos trabalhadores incluídos em processos judiciais, sempre que necessário;
g. Observar o cumprimento das leis trabalhistas, normas regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as normas internas das empresas, órgãos e autarquias abrangidas pela base sindical;
h. Levantar e encaminhar ao Presidente da entidade sindical a inobservância dos preceitos legais que envolvem os trabalhadores, praticados pela categoria patronal;
i. Divulgar na categoria os direitos trabalhistas, em conjunto com a Diretoria de imprensa e divulgação;
j. Coordenar o ajuizamento de ações trabalhistas;
k. Coordenar o andamento de ações judiciais;
l. Coordenar as Assembleias que apreciarem as reivindicações dos trabalhadores e das negociações coletivas.
m. Atender convocações das instâncias Colegiadas do SINDAEMA.

Art. 41 – Ao Diretor Região Norte, compete:
a. Implementar a Diretoria da Região Norte;
b. Criar, coordenar, supervisionar e orientar o funcionamento das delegacias sindicais e a ação dos delegados sindicais;
c. Fazer intercâmbio entre as delegacias e comissões sindicais de base da sua regional com as demais Diretorias e órgãos do sindicato.
d. Atender convocações das instâncias Colegiadas do SINDAEMA.

Art. 42 - Ao Diretor Região Sul, compete:
a. Implementar a Diretoria Regional Sul;
b. Criar, coordenar, supervisionar e orientar o funcionamento das delegacias sindicais e a ação dos delegados sindicais;
c. Fazer intercâmbio entre as delegacias e comissões sindicais de base da sua regional com as demais Diretorias e órgãos do sindicato.
d. Atender convocações das instâncias Colegiadas do SINDAEMA.

Artigo 43: Compete a Diretoria dos Aposentados
a. Implementar a Diretoria dos Aposentados;
b. Criar mecanismos de inserção dos aposentados na vida sindical;

c. Propor a Diretoria de Relações Trabalhistas ações judiciais para assegurar direitos dos aposentados;
d. Relacionar-se com as demais Diretorias nas ações em prol dos aposentados;
e. Implementar, executar e acompanhar ações que visem a promoção da qualidade de vida dos aposentados da categoria.
f. Atender convocações das instâncias Colegiadas do SINDAEMA.

Artigo 44: Compete a Diretoria de apoio aos trabalhadores de entidades municipais de saneamento

a. Implementar a Diretoria de apoio aos trabalhadores de entidades municipais de saneamento;
b. Elaborar relatórios das demandas dos trabalhadores de entidades municipais de saneamento e ações planejadas;
c. Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical dos trabalhadores de entidades municipais de saneamento, como cursos, seminários e encontros;
d. Manter cadastro atualizado dos participantes de encontros de trabalhadores de entidades municipais de saneamento, enviando publicações e correspondências;
e. Coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria dos trabalhadores de entidades municipais de saneamento, elaborando análises sobre empresas ou segmentos e sobre a situação sócio-econômica da categoria;
f. Promover atividades e eventos culturais de trabalhadores de entidades municipais de saneamento, como seminários, palestras, programações artísticas;
g. Relacionar com as demais Diretorias nas ações em prol da categoria de trabalhadores de entidades municipais de saneamento;
h. Convocar os trabalhadores de entidades municipais de saneamento para reuniões informativas ou Assembleias, atendendo ao edital publicado pela Diretoria Executiva;
i. Distribuir o jornal do sindicato aos trabalhadores de entidades municipais de saneamento;
j. Atender convocações das instâncias Colegiadas do SINDAEMA.

Artigo 45: Compete ao Diretor de Juventude, Gênero, Raça e LGBT:

a. Implementar a Diretoria da Juventude, Gênero, Raça e Lésbicas, Gays, Bissexuais e Travestis - LGBT;
b. Elaborar relatórios das demandas desta Diretoria e ações planejadas;
c. Planejar e avaliar as atividades de desenvolvimento dos novos empregados e servidores da categoria dentro das necessidades destes;
d. Manter cadastro atualizado dos novos empregados enviando publicações e correspondências, visando a integração destes;
e. Coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre empresas ou segmentos do setor financeiro e sobre a situação sócio-econômica da categoria;
f. Promover atividades e eventos culturais como seminários, palestras, programações artísticas, etc, em conjunto com a Diretoria respectiva;

g. Relacionar-se com as demais Diretorias nas ações em prol dos empregados abrangidos por esta Diretoria;
h. Convocar os trabalhadores para reuniões informativas ou Assembleias atendendo ao edital publicado pela Diretoria Executiva;
i. Distribuir o jornal do sindicato;
j. Atender convocações das instâncias Colegiadas do SINDAEMA.

Artigo 46 – Compete ao Diretor de Saneamento e Meio Ambiente
a. Implementar a Diretoria de Saneamento e meio ambiente;
b. Promover estudos e pesquisas relacionadas as políticas públicas do setor de Saneamento e meio ambiente aplicáveis a categoria;
c. Denunciar às autoridades competentes fatos de conhecimento da Diretoria do SINDAEMA que importem violações ao meio ambiente e ao saneamento públicos;
d. Acompanhar os trabalhos de vistoria técnica realizadas pelos órgãos e entidades competentes nas empresas, autarquias e entidades contratantes de trabalhadores da categoria representada;
e. Elaborar programas de esclarecimento e conscientização dos trabalhadores quanto à importância do saneamento e meio ambiente para uma sociedade sustentável;
f. Observar o cumprimento das leis, normas regulamentares do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as normas internas das empresas, órgãos e autarquias abrangidas pela base sindical;
g. Coordenar as atividades ligadas ao meio ambiente, envolvendo o cadastro das empresas e órgãos do ramo;
h. Criar, planejar e coordenar campanhas de sindicalização dos trabalhadores ligados ao meio ambiente;
i. Assistir e acompanhar as ações sindicais voltadas para os trabalhadores ligados ao meio ambiente;
j. Propor medidas relativas ao uso adequado dos serviços relacionados ao saneamento e ao meio-ambiente;
k. Denunciar à Diretoria do Sindicato qualquer atividade relacionada a saneamento e meio ambiente que descumpra a legislação em vigor, desde que tomado conhecimento;
l. Atender convocações das instâncias Colegiadas do SINDAEMA.

Artigo 47 – Aos Diretores de Base compete:
a. Convocar os trabalhadores para reuniões informativas ou Assembleias atendendo ao edital publicado pela Diretoria Executiva;
b. Distribuir o jornal do sindicato;
c. Relacionar com as demais Diretorias nas ações em prol da categoria;
d. Fazer o intercâmbio entre os trabalhadores e a direção do sindicato;
e. Organizar a participação dos trabalhadores da localidade nas atividades organizadas pelo SINDAEMA;
f. Atender convocações das instâncias Colegiadas do SINDAEMA.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 48 – O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos trienalmente em eleição concomitante a de Diretoria do SINDAEMA.

Art. 49 - As chapas para as eleições do Conselho Fiscal serão inscritas separadamente às da Diretoria.

Art. 50 – Compete ao Conselho Fiscal:

a. Dar parecer sobre o orçamento do sindicato para o exercício financeiro;
b. Opinar sobre as despesas Extraordinárias, balanços, balancetes e retificação ou suplementação do orçamento;
c. Fiscalizar as contas e escrituração contábil do sindicato;
d. Propor medidas que visem melhoria da situação financeira do sindicato;

Art. 51 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 52 – O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre com a presença de todos os seus três integrantes.

Art. 53 - Na ausência ou no impedimento dos titulares, os suplentes os substituem respectivamente, com iguais deveres e direitos.

Art. 54 - No exercício de suas funções, os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal devem sempre manifestar seus pareceres, vistos, exames e opiniões por escrito e disponibilizá-los imediatamente à Diretoria.

SEÇÃO VI

DAS DELEGACIAS SINDICAIS DE BASE

Art. 55 – O sindicato poderá criar, por deliberação da Diretoria Colegiada, delegacias sindicais de base que serão distribuídas geograficamente em função da concentração de trabalhadores, com representantes eleitos por regimento próprio elaborado pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo Primeiro – Os delegados sindicais são eleitos pelos associados da cidade, região ou local de trabalho respectivo.

Parágrafo Segundo – Somente os associados do sindicato podem candidatar-se a Delegado Sindical.

Art. 56 – Compete ao Delegado Sindical:

a. Representar o sindicato no local de trabalho, cidade ou região;
b. Levantar problemas e reivindicações dos associados na localidade, e trabalhar na sua solução, em cooperação com a Diretoria;
c. Ampliar o número de associados na localidade;
d. Distribuir as publicações do sindicato e divulgar as suas atividades;

e. Encaminhar à Diretoria e ao colegiado, propostas que visem o atendimento de reivindicações específicas e o fortalecimento da consciência sindical na categoria;
f. Participar das reuniões do colegiado com direito a voz.

SEÇÃO VII

DO CORPO DE SUPLENTES

Art. 57 – Para cada cargo componente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será eleito um membro titular e um membro suplente.

Art. 58 – Os suplentes poderão ser nomeados mandatários, com poderes outorgados por procuração para a representação e a defesa dos interesses da entidade, perante os poderes públicos e as empresas.

Art. 59 – A substituição definitiva de qualquer membro efetivo pelo suplente, fora das hipóteses tratadas neste estatuto, será definida pelo colegiado, atendendo aos interesses da entidade sindical e das condições de exercício do cargo pelos suplentes.

SEÇÃO VIII

DA PERDA DO MANDATO

Art. 60 – Os membros do colegiado perderão seus mandatos nos seguintes casos:
a. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
b. Grave violação deste estatuto;
c. Provocar desmembramento da base territorial do sindicato, sem prévia autorização da Assembleia Geral;
d. Abandono, caracterizado por falta a reuniões 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes alternadas, salvo justificação prévia reconhecida pela Diretoria Colegiada;
e. Condenação em processo criminal, com pena superior a dois anos, após o trânsito em julgado da decisão.

Parágrafo primeiro - O diretor acusado de incidir em qualquer hipótese do Art. 60 deverá ser notificado, pessoalmente ou por edital afixado na sede do SINDAEMA, caso não se saiba o seu paradeiro, com antecedência mínima de 10 dias da reunião que apreciar a perda do mandato, oportunidade em que poderá apresentar defesa oral ou escrita;

Parágrafo segundo – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Colegiada, em reunião convocada para este fim, e será decidida por voto da maioria de seus membros.

Parágrafo terceiro – A Declaração de Perda de Mandato terá que observar o seguinte:

a. Ser afixada na sede e nas delegacias sindicais, em local visível, pelo período contínuo de 5 (cinco) dias úteis;
b. Ser publicada ao menos em 2 (duas) edições do Correnteza e nos demais órgãos oficiais de comunicação do sindicato.

Parágrafo quarto - Da decisão cabe recurso, no prazo de 10 dias, à Assembleia Geral convocada especialmente para este fim no período máximo de 60 (sessenta) dias após a sua interposição.

Art. 61 – Constitui impedimento ao exercício do mandato de cargos eletivos do sindicato o exercício de qualquer função de direção, chefia ou representação pública na administração centralizada ou descentralizada, federal, estadual e municipal, empresas em economia mista, administração direta e indireta do Governo Federal, estadual e municipal, exceto:
a. O cumprimento de mandato em Conselho ou órgão colegiado da administração privada ou pública, direta ou indireta, por indicação da categoria;
b. O cumprimento de mandato em Conselho municipal, estadual ou nacional de quaisquer políticas públicas;
c. O exercício das atividades listadas no caput em caráter não-remunerado.

Parágrafo Único – Cessado o impedimento, o cargo poderá ser reassumido por deliberação da Diretoria Colegiada.

SEÇÃO IX

DA VACÂNCIA

Art. 62 – A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Executiva e submetida à apreciação do colegiado nos seguintes casos:
a. Renúncia do exercente;
b. Perda de mandato;
c. Falecimento;
d. Perda da qualidade de associado.

Art. 63 – A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pelo secretário Geral do SINDAEMA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 64 – Ocorre a perda do mandato nos termos do disposto no Artigo 60.

Art. 65 – A vacância do cargo por perda do mandato ou impedimento do exercente será declarada pelo Secretário Geral 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembleia Geral ou 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedimento.

Art. 66 – Declarada a vacância o SINDAEMA, em Assembleia convocada para este fim, nomeará substituto escolhido dentre os associados, com preferência para o respectivo suplente.

Parágrafo Único – Não ocorrerá vacância do cargo quando o diretor que o ocupa seja, contra a sua vontade, desligado da empresa, autarquia ou órgão empregador.

Art. 67 – Na ocorrência de renúncia coletiva da Diretoria e não houver suplente, a Diretoria, ainda que resignatária, deve convocar Assembleia Geral para constituir uma junta governativa provisória.

Parágrafo primeiro – Caso a Diretoria não convoque a Assembleia Geral prevista no caput deste artigo, esta poderá ser convocada por qualquer diretor, e, na falta deste, após 48 horas, por qualquer associado, valendo em qualquer caso, a primeira convocação.

Parágrafo segundo - A junta governativa provisória será formada por nove associados eleitos em Assembleia Geral de que trata o caput.

Art. 68 – A junta governativa provisória deve proceder as diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura nos cargos da Diretoria, na conformidade deste estatuto e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua posse.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 69 – Será convocada Assembleia Geral Extraordinária, trienalmente, com antecedência de 120 dias do término do mandato vigente, para eleger a comissão eleitoral, que irá proceder à eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da entidade, conforme disposto neste estatuto.

Parágrafo Único: As eleições serão realizadas no período mínimo de 3 (três) dias úteis consecutivos.

Art. 70 – Nenhuma chapa ou candidato poderá usar recursos financeiros, físicos, materiais e humanos do SINDAEMA para promover suas candidaturas e campanhas eleitorais.

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 71 – À comissão eleitoral, composta de três associados, eleita na Assembleia Geral Eleitoral, caberá convocar o processo eleitoral, mediante edital contendo:

a. Data, horário e locais de votação;
b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria do sindicato, onde as chapas serão registradas;
c) Prazo para impugnação de candidaturas;

d) Data, horário e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quorum na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Parágrafo Primeiro - As eleições serão convocadas com antecedência de 90 (noventa) dias em relação ao término do mandato em exercício

Parágrafo Segundo – Cópias do edital devem ser afixadas na sede e nas delegacias do sindicato, em local visível de grande circulação, bem como nos quadros de avisos do sindicato, nas empresas, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições.

Parágrafo Terceiro – A comissão eleitoral deverá publicar, para a convocação, aviso resumido do edital em jornal de circulação estadual, contendo o nome do sindicato em destaque, prazo para registro de chapas, data, horário e locais de votação.

SEÇÃO II

DOS CANDIDATOS

Art. 72 – Poderão se inscrever para a disputa das eleições do SINDAEMA chapas completas formadas por candidatos a ocupantes de todos os cargos efetivos e suplentes previstos no Art. 30 deste estatuto.

Art. 73 – Não poderá se candidatar o associado que:

a. Estiver impedido, nos termos do Art. 61;
b. Contar menos de 12 (doze) meses de associação na data das eleições;
c. Não estiver no gozo dos direitos sociais;
d. Não estiver em dia com as mensalidades sindicais;
e. Que tenha ocupado cargo de direção sindical e tenha perdido seu mandato, por atos previstos nas alíneas do artigo 60, no prazo de 10 (dez) anos.

SEÇÃO III

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 74 – O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, corridos, contados da data da publicação do aviso resumido do edital.

Parágrafo Primeiro – O registro das chapas far-se-à junto a comissão eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

Parágrafo Segundo – Para efeito do disposto neste artigo, a comissão eleitoral manterá uma secretaria, funcionando durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de, no mínimo, 08 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos e demais procedimentos necessários ao desenvolvimento das eleições.

Art. 75 – O requerimento de registro de chapas será dirigido a comissão eleitoral por escrito, assinado por qualquer candidato que integre a chapa concorrente, acompanhado dos seguintes documentos:

a. Ficha de qualificação de cada um dos candidatos devidamente preenchida e respectivamente assinada, conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;
b. Cópias das folhas da carteira de trabalho, de todos os candidatos, onde conste a qualificação civil, verso e anverso e o contrato de trabalho em vigor e em relação aos servidores públicos cópia da nomeação ao cargo público ou declaração fornecida pelo município atestando o vinculo do candidato com a municipalidade

Art. 76 – Será recusado o registro de chapa cujos candidatos não atenderem o contido no artigo 73 do presente estatuto.

Parágrafo primeiro: Da decisão que recusar o registro de chapa, caberá recurso à Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo segundo: Se a quantidade de candidatos inaptos a concorrerem ao pleito for igual ou inferior a 5 (cinco), os demais integrantes da chapa poderão substituí-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação de um dos integrantes da chapa pela Comissão Eleitoral.

Art. 77 – No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do registro, a Comissão eleitoral fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura, e no mesmo prazo, comunicará, por escrito, à empregadora do candidato, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado ou servidor.

Art. 78 – No encerramento do prazo para registro de chapas, a comissão eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Art. 79 – No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a comissão eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal já utilizado para o edital de convocação da eleição e declaração, aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação.

Art. 80 – Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a comissão eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo Único: A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que requeira à comissão eleitoral, em até 72 horas da comunicação de renúncia, a substituição do renunciante por candidato desimpedido.

Art. 81 – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a comissão eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Art. 82 – Após o término do prazo para registro de chapas, a comissão eleitoral fornecerá, no prazo de 10 (dez) dias, a relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerido por escrito.

Art. 83 – A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 15 (quinze) dias antes da eleição, e será no mesmo prazo afixada em local de fácil acesso na sede do sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida cópia a cada um dos representantes das chapas registradas.

SEÇÃO IV

DAS IMPUGNAÇÕES DAS CANDIDATURAS

Art. 84 – O prazo de impugnação da candidatura é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1° - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será através de requerimento fundamentado, dirigido a Comissão Eleitoral e entregue contra recibo na Secretaria, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2° - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3° - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

§ 4°- Decidido pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

a. Afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;
b. Notificação ao representante da chapa integrada pelo impugnado.

§ 5° - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá as eleições.

§ 6° - Julgada procedente a impugnação, o candidato impedido pode ser substituído no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da notificação, por candidato desimpedido.

SEÇÃO V

Cartório do Registro Civil P.F. e Jurídicas de Vitória - CARTÓRIO SARLO 23/24

DO ELEITOR

Art. 85 – É eleitor todo associado que na data da eleição:

a. Contar com mais de 06 (seis) meses de inscrição, pelo menos, no quadro social;
b. Estiver quite com suas mensalidades até 31 (trinta e um) dias antes das eleições;
c. Estiver em gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto

Parágrafo Único – É assegurado o direito de voto ao associado desempregado que esteja em processo judicial de reintegração, desde que na data da demissão cumpra o disposto no caput deste artigo.

Art. 86 – É vedado o voto por procuração.

SEÇÃO VI

DA COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 87 – O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela comissão eleitoral eleita em Assembleia Geral eleitoral e integrada por um representante de cada chapa conforme disposto neste estatuto.

Parágrafo Primeiro – Cada chapa registrada, no ato da sua inscrição, indicará um representante para compor a comissão eleitoral, que será incorporado à referida comissão no ato do encerramento do prazo para registro da chapa;

Parágrafo Segundo – As decisões da comissão eleitoral serão tomadas, por maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de minerva;

Parágrafo Terceiro – O mandato da comissão eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria eleita.

Art. 88 – À comissão eleitoral compete:

a. Organizar a documentação eleitoral;
b. Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos, ou funcionar como membro de mesa apuradora;
c. Fazer as comunicações e publicações devidas;
d. Preparar relação de votantes;
e. Confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral;
f. Decidir sobre impugnação de candidaturas, nulidades ou recursos;
g. Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

Art. 89 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

a. Uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;
b. Isolamento do eleitor com cabine indevassável para o ato de votar;
c. Verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

d. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 90 – A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo Primeiro – A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo Segundo – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

Parágrafo Terceiro – As cédulas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

SEÇÃO VII

DAS MESAS COLETORAS

Art. 91 – As mesas coletoras de votos serão constituídas de 1 (um) Presidente e 1 (um) mesário, com um suplente, designados pela comissão eleitoral, até 10 (dez) dias antes das eleições.

Parágrafo Primeiro – Cada chapa concorrente fornecerá a comissão eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da realização das eleições.

Parágrafo Segundo – Poderão ser instaladas, a juízo da comissão eleitoral, mesas coletoras fixas em quaisquer locais de trabalho em que atuem associados, além de mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários pré estabelecidos pela comissão.

Parágrafo Terceiro – Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por Fiscal designado pelas chapas, podendo destas ser membro, escolhidos dentre os associados, na proporção de 1 (um) Fiscal por chapa registrada, sem ônus para entidade sindical.

Art. 92 – Não podem ser nomeados membros das mesas coletoras:
a. Os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau;
b. Os membros da Diretoria do sindicato ou delegados sindicais;

Art. 93 – Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro – Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior;

Parágrafo Segundo – Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente;

Parágrafo Terceiro – Poderá o mesário ou o membro da mesa que assumir a presidência, nomear "ad hoc" dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos do Artigo 92, os membros que forem necessários para completar a composição da mesa, sendo no mínimo em número de 2 (dois).

SEÇÃO VIII

DA VOTAÇÃO

Art. 94 – Nos dias locais designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 95 – Na hora afixada no edital e tendo conferido o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 96 – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 8 (oito) horas, parte das quais fora do horário de trabalho da categoria, observados sempre os horários de início e encerramento previstos no edital de convocação.

Parágrafo Primeiro – O encerramento dos trabalhos eleitorais poderá ser antecipado se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

Parágrafo Segundo – Ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, deve proceder ao fechamento da urna com aposição de rubricas pelos membros das mesas e pelos fiscais, lavrando ata com menção expressa do número de votos depositados, assinada pelos membros da mesa.

Parágrafo Terceiro – Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas ficam sob a responsabilidade do Presidente da respectiva urna.

Parágrafo Quarto – A abertura da urna no dia da continuação da votação deve ser feita na presença dos mesários e fiscais presentes, após verificado que a mesma permanece inviolada.

Art. 97 – Só podem permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, advogados procuradores das chapas concorrentes, membros da comissão eleitoral e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da comissão eleitoral.

Art. 98- Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após assinalar, no retângulo próprio, a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Primeiro – Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deve exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue;

Parágrafo Segundo – Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 99 – Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votam em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado deve ser tomado da seguinte forma:

a. O Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou;
b. O Presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste, o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
c. Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;
d. O Presidente da mesa apuradora, ouvido os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente, adotando procedimentos que garantam o sigilo do voto.
e. No caso de utilização de urnas eletrônicas, a utilização do voto em separado referente a eleitor de outra urna, especificamente, do interior, será regulamentada pela Comissão Eleitoral, assegurando a inviolabilidade do voto e a obstaculização de fraude na votação ou duplicidade.

Art. 100 – São documentos válidos para identificação do eleitor:

a. Carteira Social do Sindicato;
b. Carteira de Trabalho;
c. Carteira de Identidade Funcional;
d. Carteira de Identidade.

Art. 101 – Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, o Presidente da mesa coletora providenciará para que outra seja usada.

Art. 102 – Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo Primeiro – Caso não haja mais eleitores aptos a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos;

Parágrafo Segundo – Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de rubricas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

Parágrafo Terceiro – Em seguida, o Presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores candidatos ou fiscais. A seguir, o Presidente da mesa coletora fará entrega ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo de todo material utilizado durante a votação.

SEÇÃO IX

DA MESA APURADORA

Art. 103 – Após o término do prazo para a votação, instalam-se em Assembleia eleitoral pública e permanente, na sede do sindicato, as mesas apuradoras para as quais serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

Art. 104 – Cada mesa apuradora será constituída de 1 (um) Presidente e 3 (três) auxiliares, designados pela comissão eleitoral, em número suficiente para assegurar agilidade do processo de apuração.

Parágrafo Único - Cada chapa poderá designar um Fiscal para acompanhar os trabalhos de apuração.

Art. 105 – Poderão ser instaladas mesas apuradoras supletivas nas cidades onde tenham funcionado mesas coletoras de votos, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 106 – Instalada, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 50% (cinqüenta por cento) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas e contagem dos votos.

Parágrafo Único – Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum;

Art. 107 – Não obtido o quorum referido no artigo anterior, o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar a cédula sem as abrir, notificando em seguida, a comissão eleitoral, para que esta divulgue a falta de quorum e proceda nova eleição nos termos do edital.

Parágrafo Primeiro – A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira;

Parágrafo Segundo – Na ocorrência da hipótese prevista no artigo 107, caput, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer na subsequente.

SEÇÃO X

DA APURAÇÃO

Art. 108 – Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo Primeiro – Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinarem a respectiva lista, far-se-à apuração.

Parágrafo Segundo – Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, procede-se a apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada, o número de votos equivalentes as células em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro – Se o excesso de cédulas for superior a 5% (cinco por cento) dos votantes, ou ainda igual ou superior a diferença entre as chapas mais votadas, os votos constantes da urna serão anulados.

Parágrafo Quarto – A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo Presidente da mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes, garantindo o sigilo do voto.

Parágrafo Quinto – Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será considerado nulo.

Art. 109 – Os trabalhos das mesas apuradoras supletivas obedecerão ao disposto para a mesa apuradora da sede, cabendo a esta incorporar aos seus próprios resultados os que receberem daquelas.

Art. 110 – Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão essas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo Único - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 111 – Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

Parágrafo Único - O protesto será feito por escrito, registrada a sua existência e anexado à ata de apuração.

Art. 112 - Ao término da votação, as cédulas, listas e atas de urnas permanecerão em posse da Comissão Eleitoral, que as manterá intactas até a posse da nova Diretoria, quando a obrigação a esta é transmitida.

SEÇÃO XI

DO RESULTADO

Art. 113 – Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos inscritos na chapa que obtiver a maioria simples dos votos, lavrando a ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Primeiro – A ata mencionará obrigatoriamente:

a. Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
b. Local ou locais em que funcionarem as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
c. Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
d. Número total de eleitores que votaram;
e. Resultado Geral da apuração;
f. Apresentação ou não de protesto, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado por escrito perante a mesa.

Parágrafo Segundo – A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Parágrafo Terceiro – A comissão eleitoral divulgará, junto a categoria, o resultado das eleições.

Art. 114 – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 115 – A comissão eleitoral comunicará por escrito ao empregador, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a eleição do seu empregado.

SEÇÃO XII

DAS NULIDADES

Art. 116 – Será nula a eleição, quando:

a. Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital;
b. Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;

Art. 117 – Será anulável a eleição quando ocorrer vício formal que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na anulação da eleição, salvo o prescrito no artigo 107.

Art. 118 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

SEÇÃO XIII

DOS RECURSOS

Art. 119 – Qualquer associado pode interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do término da eleição.

Art. 120 – O recurso deve ser dirigido à comissão eleitoral e entregue, em duas vias, contra recibo, na secretaria do sindicato, no horário de funcionamento.

Art. 121 – Protocolado o recurso, cumpre à comissão eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar cópia da segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas contra recibo à chapa vencedora para, em 05 (cinco) dias, querendo, apresentar defesa.

Art. 122 – Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido e, estando devidamente instruído o processo, a comissão deve proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 123 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao sindicato antes da posse.

Parágrafo Único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior a dois terços dos membros da chapa eleita.

Art. 124 – Anuladas as eleições ou sendo declaradas nulas pela comissão, outras serão realizadas 30 (trinta) dias após a decisão anulatória.

Parágrafo Primeiro – Nessa hipótese, a Diretoria permanece em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação ou nulidade, caso em que a Assembleia Geral, especialmente convocada, elegerá uma junta governativa para convocar e realizar novas eleições.

Parágrafo Segundo – Aquele que der causa a anulação ou nulidade das eleições poderá ser responsabilizado civilmente por perdas e danos, podendo o sindicato propor a respectiva ação judicial.

SEÇÃO XIV

DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 125 – À comissão eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral, colocando as peças essenciais em pastas apropriadas, numerando e rubricando as folhas, conforme segue:

a. Edital e aviso resumido do edital;

b. Exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital e a realização das chapas inscritas;
c. Requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
d. Relação de eleitores;
e. Expediente relativos a composição das mesas eleitorais;
f. Lista de votantes;
g. Atas dos trabalhos eleitorais;
h. Exemplar da cédula única;
i. Impugnações, recursos e defesas;
j. Resultado da eleição

Art. 126 – A posse dos eleitos ocorrerá na data de vencimento do mandato da administração anterior.

Art. 127 – Ao assumir o cargo, os eleitos prestarão, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e este estatuto.

Art. 128 – Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste estatuto sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral para eleição de uma junta governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos deste estatuto.

Parágrafo Único - Não havendo recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado mediante requerimento.

CAPÍTULO VI

DO ORÇAMENTO

Art. 129 – O plano orçamentário anual, elaborado pelo diretor de finanças e aprovado pela Diretoria Colegiada, norteará a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando a realização dos interesses da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art. 130 – O plano orçamentário anual será aprovado pela Assembleia Geral convocada para este fim e poderá ser alterado por deliberação da Diretoria Executiva, que deverá dar publicidade às alterações.

Art. 131 – Os balanços financeiro e patrimonial serão submetidos a aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 132 – O patrimônio da entidade constitui-se:

a. Das contribuições devidas ao sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de norma legal, cláusula inserida em convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa e deliberação de Assembleia convocada especificamente para este fim;
b. Das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembleia Geral convocada especificamente para o fim fixá-la;
c. Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
d. Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
e. Das doações e dos legados;
f. Das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 133 – Para a alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

Parágrafo Único - A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim.

Art. 134 – O dirigente associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 135 – Os associados não responderão, mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais do sindicato.

Art. 136 – No caso de dissolução do sindicato, o que só pode ocorrer por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, pagas as dívidas legítimas e decorrentes de sua responsabilidade, seu patrimônio será doado ao sindicato da mesma categoria, ou de categoria similar ou conexa, ou ainda a qualquer entidade profissional ou sindical de qualquer grau, inclusive centrais sindicais, a critério da Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 137 – Os cargos de representação e de administração do sindicato não serão remunerados.

Parágrafo Primeiro – Caso algum membro do órgão de administração do sindicato não seja liberado com remuneração garantida pelo seu empregador para o exercício de seu mandato, pode o colegiado decidir pela sua liberação, assumindo o sindicato a sua remuneração, após decisão de Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo Segundo – A remuneração paga pelo sindicato não pode exceder aquela recebida na empresa ou órgão de origem, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço.

Art. 138 – A admissão e demissão de funcionários para o sindicato só poderá ser feita após aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Não poderão ser contratados funcionários que sejam cônjuges e parentes até segundo grau dos diretores do sindicato.

Art. 139 - Cabe ao associado, autor ou reclamante em processo judicial movido com a assistência do sindicato arcar com o pagamento de condenação, custas e honorários periciais fixados na decisão judicial.

Parágrafo Único: Caso contratado serviço, por intermédio do SINDAEMA, para elaboração de cálculos e/ou laudos periciais em ação judicial individual ou plúrima com assistência sindical, em que seja parte um ou mais associados, fica obrigado a arcar com seus custos:

a. O autor, caso obtenha êxito total ou parcial na ação;
b. O SINDAEMA, caso o autor não obtenha êxito, total ou parcial na ação.

Art. 140 - Fica estabelecida a mensalidade sindical do associado aposentado no ano de 2016 no valor de R$ 11,44 (onze reais e quarenta e quatro centavos) a ser reajustado anualmente por deliberação da Diretoria Colegiada.

Art. 141 – Nos prazos constantes do presente estatuto, exclui-se o dia do começo, incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente se o vencimento cair no sábado, domingo, feriado, ou ponto facultativo.

Art. 142 – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto.

Art. 143 – As denominações e atribuições dos cargos de Diretoria introduzidas passam a vigorar de imediato, devendo a Diretoria eleita para o triênio 2015 a 2018, em reunião Colegiada especificamente convocada para este fim, definir a ocupação dos cargos novos introduzidos por este estatuto em até 30 (trinta) dias, devendo, após, dar publicidade às alterações.

Art. 144 – Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado e submetidos a Assembleia Geral.

Art. 145 – Fica expressamente revogado, em todos os termos, o Estatuto anterior.

Art. 146 - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária no dia 06 de maio de 2016, conforme Edital de Assembleia Geral publicado no dia 03/05/2016 nos seguintes meios de comunicação: Jornal A Tribuna, página 06, seção Classifácil, entrando em vigor após sua aprovação, devendo ser registrado e

arquivado no órgão competente, podendo ser alterado mediante outra Assembleia Geral, especialmente convocada com esse objetivo.

Vitória, 06 de Maio de 2016

Fabio Giori Smarçaro
Diretor Presidente

Nildo Antônio Leite de Mendonça
Diretor Financeiro e de Patrimônio

Leopoldino Batista Neto
Diretor de Relações Trabalhistas e Coordenador da Comissão de Revisão Estatutária

João Batista Ramos
Diretor Secretário Geral

Ygor Buge Tironi
Advogado
OAB/ES n° 19.184

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ:27.744.663/0001-77
Oficial Rodrigo Sarlo Antonio
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep:29010-080

Certifico que, nesta data , sob nº 63403 de ordem no Livro A-98, que se deu a 17 ª averbação, referente a Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 06 de maio de 2016 do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com ato constitutivo registrado sob o nº10096 do Livro nº A-10.
(Este doc. contém 34 fls.).
Vitória, ES, 14 de junho de 2016

Rita de Cassia Pandolfi
OFICIAL SUBSTITUTA

Selo : 024661.EPT1608.13423
Emolumentos:R$ 533,90 Taxas:R$ 125,95 Total:R$ 686,84
Consulte autenticidade www.tjes.jus.br

CARTÓRIO SARLO
Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial Tabelião
Rita de Cassia Pandolfi
Substituta
Praça Costa Pereira, 30
Centro CEP 29010-080
Vitória - ES